



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 03/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº936, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Dê-se ao inciso II, do artigo 17, da MP nº 936/2020, a seguinte redação: Art. 17 II – fica dispensada a realização de Assembleia Geral de que trata o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, desde que a entidade sindical promova a convalidação dos atos praticados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da cessação do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º, podendo, também, ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos referidos requisitos, caso a entidade disponha de ferramentas para tanto. 		
JUSTIFICAÇÃO		
O estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 decorrente do coronavírus (covid-19) requer a tomada de medidas com a maior celeridade possível. Assim, tendo em vista que a Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020, possibilita a redução de jornada e de salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho durante esse período por meio de negociação coletiva, a presente emenda visa dispensar a entidade sindical de realizar por ora as Assembleias Gerais de celebração de instrumentos coletivos, a fim de dar maior efetividade ao disposto na referida MP e maior rapidez na tomada de decisões, devendo convalidar posteriormente os atos praticados. 		
Comissões, em 03 de abril de 2020. Senador Weverton-PDT/MA		

SF/20922.03279-06